

## PRINCIPAIS PONTOS DA PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA QUE IMPACTAM NA PREVIDÊNCIA RURAL

### IDADE DE APOSENTADORIA

#### Para os segurados/as especiais e para os assalariados/as rurais

- 60 anos para ambos os sexos (homens e mulheres)
- Regra de transição para as mulheres: a partir de 1º de janeiro de 2020 a idade de aposentadoria será acrescida em 06 (seis) meses a cada ano, até atingir 60 (sessenta) anos, conforme tabela:

ANO	IDADE DE APOSENTADORIA
2020	55 anos e 06 meses
2021	56 anos
2022	56 anos e 06 meses
2023	57 anos
2024	57 anos e 06 meses
2025	58 anos
2026	58 e 06 meses
2027	59 anos
2028	59 anos e 06 meses
2029	60 anos

### REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO

#### Para os segurados/as especiais

- Mantém a contribuição previdenciária incidente sobre a venda da produção rural, mas estabelece uma contribuição anual obrigatória no valor mínimo de R\$ 600,00 para o grupo familiar.
- Se não houver comercialização da produção rural durante o ano civil, o grupo familiar deverá fazer o recolhimento do valor integral de R\$ 600,00.
- Se o valor da contribuição sobre a venda da produção for inferior ao valor mínimo de R\$ 600,00, caberá ao grupo familiar recolher a diferença para fins de manutenção da qualidade de segurado especial.
- O prazo para o recolhimento da contribuição anual integral ou parcial será até o dia 30 de junho do ano seguinte.

### **Para os assalariados/as rurais**

O assalariado/a rural, com ou sem relação de emprego, contribuirá com uma alíquota progressiva sobre o salário de contribuição:

- 7,65% - para quem recebe até um salário mínimo/mês
- 9 % - para quem recebe entre um salário mínimo até R\$ 2.000,00
- 12 % - para quem recebe entre R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00
- 14 % - para quem recebe entre R\$ R\$ 3.001,00 até R\$ 5.839,45

**OBS:** as alíquotas de contribuição acima serão aplicadas a todos os empregados urbanos, inclusive aos domésticos e aos trabalhadores avulsos.

### **PERÍODO DE CARÊNCIA PARA APOSENTADORIA POR IDADE**

- O período de carência que é de 15 anos atualmente passa a ser de 20 anos a partir de 2029.
- Regra de transição: a partir de janeiro de 2020 serão acrescentados 06 meses ao período de carência a cada ano, até atingir os 20 anos exigidos.

<b>ANO</b>	<b>PERÍODO DE CARÊNCIA PARA A APOSENTADORIA</b>
2020	15 anos e 06 meses
2021	16 anos
2022	16 anos e 06 meses
2023	17 anos
2024	17 anos e 06 meses
2025	18 anos
2026	18 e 06 meses
2027	19 anos
2028	19 anos e 06 meses
2029	20 anos

### **OUTROS PONTOS**

#### **Acumulação de benefícios**

- Acumulação de aposentadoria e pensão por morte: poderá haver a acumulação mas um dos benefícios terá valor reduzido. Por exemplo: no caso de aposentadoria e pensão por morte para os segurados especiais, um dos benefícios será pago no valor de 80% do salário mínimo.

### **Valor do benefício da pensão por morte**

- O valor da pensão será equivalente a uma cota de cinquenta por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da que teria direito se fosse aposentado, acrescidos de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

### **Benefício Assistencial**

- Eleva a idade de 65 anos para 70 anos para a pessoa em situação de miserabilidade ter acesso ao BPC no valor de 01 salário mínimo.
- A pessoa, se comprovada a situação de miserabilidade, terá direito a um benefício de R\$ 400,00 a partir de 60 anos. Somente aos 70 anos o benefício passa a ser de 01 salário mínimo.
- Para comprovar a situação de miserabilidade foram estabelecidas regras mais rígidas.